



PROTOCOLO Nº : 8810-2/2017

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO : MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES

ASSUNTO : REQUERIMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de requerimento protocolado pelo Sr. Marco Aurélio Bertulio das Neves, ex-Secretário de Estado de Saúde, solicitando dilação de prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar no **processo n. 17.008-9/2016 – Representação de Natureza Interna (Auditoria de Conformidade sobre os Atos de Gestão)**.

Justificou o ex-gestor que tal pedido se deve ao volume de documentos que necessitam ser levantados para subsidiar suas informações.

Insta consignar, inicialmente, que o inciso II do art. 258 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCE/MT) considera perfeita a citação realizada via postal com a juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR).

No entanto, o citado processo apresenta diversas pessoas no polo passivo. Nessa situação, o RITCE/MT é silente, motivo pelo qual aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, conforme autorizativo contido no art. 144 do referido Regimento.

O Novo Código de Processo Civil (NCPC), ao tratar da contagem dos prazos processuais, prescreve em seu art. 231, inciso IV que, quando a citação for realizada por edital, o dia do início do prazo começa a fluir do dia útil seguinte ao fim da dilação.

Já o § 1º desse mesmo artigo estabelece que, quando se tratar de **multiplicidade de partes no polo passivo do processo**, o prazo começa a transcorrer a partir da data da juntada aos autos do último AR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Desse modo, considerando que autos do processo **processo n. 17.008-9/2016** ainda restam citações a serem cumpridas, **INDEFIRO O PEDIDO**, em decorrência da aplicação subsidiária do art. 231, inciso IV, § 1º do NCPC, uma vez que o prazo para apresentação de defesa não foi iniciado, o que resulta, neste momento, em ausência de interesse processual do requerente para o pedido de prorrogação em análise.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar os prazos dos demais interessados.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 07 de março de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator